



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 104/2023

Maceió, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cicinato Pinto, s/n - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 21/2023.

Senhor Governador,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 21/2023**, de autoria do Deputado **DELEGADO LEONAM PINHEIRO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 15/10/2023



ENCERRADA DISCUSSÃO ÚNICA
Em 23/11/2023

ESTADO DE ALAGOAS
CGPAL - Coordenação de Apoio Legislativo - PT Nº 02/2023
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DLC - PT Nº 02/23
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa do Alagoas

PROTOCOLO GERAL 282/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 13:12
Legislativo - IND 21/2023

INDICAÇÃO Nº 21, 2023

APROVADO
Em, 28/1/2023
PRESIDENTE

Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas **no sentido de que seja implementada uma sala exclusiva para atendimento multidisciplinar diário da Mulher Vítima de Violência Doméstico e Familiar no âmbito da 1ª Delegacia Especializada de Violência contra a Mulher (parte baixa).**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo senhor Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas **no sentido de que seja implementada uma sala humanizada (com ar-condicionado e mobília) exclusiva para atendimento multidisciplinar diário da Mulher Vítima de Violência Doméstico e Familiar no âmbito da 1ª Delegacia Especializada de Violência contra a Mulher.**

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 11.340/2006, é dever do Poder Público criar toda a estrutura necessária e indispensável à assistência da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, visando permitir um ambiente de acolhimento, não hostil, impedindo, assim, uma revitimização da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, uma vez que, atualmente, o atendimento é feito de forma precária e sem acomodações adequadas.

Assim, - nos termos da inteligência da Lei 11.340/2006 (art. 3º, §1º) é dever do poder público desenvolver: “políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Logo, é indispensável estruturar as delegacias especializadas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para que se permita um atendimento humanizado e acolhedor no âmbito estadual.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA